



Portaria nº 39/2018/SETUR-CAF

O Superintendente Estadual de Turismo-Setur, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder menção de elogio ao servidor Cleidisson Nunes da Silva, soldado da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, pela conduta irrepreensível, exemplar de ética e conhecimento profissional, desempenhados com empenho, zelo e dedicação na manutenção e salvaguarda do Memorial Rondon, neste município, contribuindo, sobremaneira, para o desenvolvimento das ações do Turismo em Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO  
Superintendente Estadual de Turismo - Setur

Portaria nº 38/2018/SETUR-CAF

O Superintendente Estadual de Turismo-Setur, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder menção de elogio ao servidor Michael Douglas Cunha de Souza, soldado da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, pela conduta irrepreensível, exemplar de ética e conhecimento profissional, desempenhados com empenho, zelo e dedicação na manutenção e salvaguarda do Memorial Rondon, neste município, contribuindo, sobremaneira, para o desenvolvimento das ações do Turismo em Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO  
Superintendente Estadual de Turismo - Setur

## AGERO

Porto Velho RO, 06 de março de 2018.

Processo nº: **01-1420.01361-0001/2015**Assunto: **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM SEMESTRAL**

### DECISÃO

Tratam os autos em epígrafe de Processo Administrativo referente ao Requerimento de Autorização de Viagem Semestral realizado pela Empresa DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME.

Considerando, o pedido de reconsideração da supramencionada Empresa, constantes nos Autos de fls. 329 à 355.

Considerando, o parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE de fls. 362 à 364 dos Autos.

Esta Autarquia, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Decide pela manutenção de sua decisão de fls. 318 à 320 dos Autos.

Nada mais. Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
AGERO

### RESOLUÇÃO Nº 012 DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as normas de comunicação, em especial o correio eletrônico “E-mail”, entre concessionários/permissionários junto a Agência de Regulação do Estado de Rondônia-AGERO e também a comunicação interna desta autarquia.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, itens II e IX da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015;

CONSIDERANDO:

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito de interpretação desta resolução, entende-se o correio eletrônico (“e-mail”), por seu baixo custo e celeridade, transformou-se nas principais formas de comunicação para transmissão de documentos. Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial.

I- O campo *assunto* do formulário de correio eletrônico mensagem deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente;

II- Para os arquivos anexados à mensagem deve ser utilizado, preferencialmente, o formato *Rich Text*. A mensagem que encaminha algum arquivo deve trazer informações mínimas sobre seu conteúdo;

III- Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de *confirmação de leitura*. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

Art. 02. Toda forma de comunicação, requerimento, direcionada para esta autarquia, deverá ter a qualificação completa.

Parágrafo Único. Nome Completo, pessoa jurídica de direito privado/público, Inscrição Estadual, CNPJ, e-mail e Endereço.

Art. 03. Fica instituído o correio eletrônico “E-mail” dos servidores desta Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia-AGERO, constantes no Anexo I desta resolução.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 04. As cessionárias, permissionárias, locatários e os órgãos conveniados que exerçam atividades nas competências desta autarquia, deverão atender às exigências legais desta resolução.

Art. 05. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria Executiva desta Agência.

Art. 06. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 07. Fica a AGERO autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados em Diretoria Executiva, destinada a complementar esta Resolução no que se fizer necessário.

Art. 08. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA – AGERO

Porto Velho, 07 de março de 2018.

Marcelo Henrique de Lima Borges  
Diretor Presidente – AGERO

Porto Velho RO, 09 de março de 2018.

Processo nº: **01-1420.01570-0001/2015**Assunto: **REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VIAGEM SEMESTRAL**

### DECISÃO

Tratam os autos em epígrafe de Processo Administrativo referente ao Requerimento de Liberação de Viagem Semestral realizado pela Empresa L.C.CAMARA TURISMO-ME.

Considerando, o pedido de reconsideração da supramencionada Empresa, constantes nos Autos de fls. 189 à 191.

Considerando, o parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE de fls. 195 à 196 dos Autos.

Considerando, o despacho de fls. 197, emitido pelo Procurador Chefe da PGE.

Esta Autarquia, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Decide pela manutenção de sua decisão de fls. 181 à 182 dos Autos.

Nada mais. Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
AGERO